



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.466 /

"AUTORIZA EMPRÉSTIMO DE BENS MÓVEIS QUE MEN -  
CIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Nos termos do parágrafo terceiro ' do art. 98, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, por empréstimo, à E.E. do Bairro de Vila Cruz - O.2.O.A., neste Município, 32 (trinta e duas) cadeiras e 08 (oito) mesas para curso ' pré-escolar.

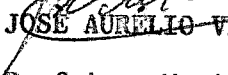
ART. 2º - A cessionária fica responsável pela conservação do mobiliário emprestado, devendo fazer a sua restituição à Prefeitura Municipal imediatamente após o recebimento do mobiliário definitivo a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária destinada à aquisição de material escolar permanente.

ART. 4º - A Secretaria de Administração e a Secretaria de Educação e Cultura do Município ficam designadas para providenciar a execução da presente lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.386, de 18/12/83.